|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSOPROTOCOLO | Protocolos SICCAU nº 1116291/2020 Protocolos SICCAU nº 1457383/2022 Protocolos SICCAU nº 1484224/2022 Protocolos SICCAU nº 1494568/2022 Protocolos SICCAU nº 1497714/2022 Protocolos SICCAU nº 1524582/2022 Protocolos SICCAU nº 1526930/2022  |
| INTERESSADO | CAU/BR, CAU/BA e CAU/SE |
| ASSUNTO | Cálculo de tempestividade do protocolo de solicitação de reconhecimento do Centro Universitário AGES – Paripiranga (e-MEC 1203178) |

DELIBERAÇÃO Nº 030/2022 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, na Sede do CAU/BR, nos dias 12 e 13 de maio de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 24/2022 CEF-CAUBR, de 8 de abril de 2022, que encaminha consulta ao MEC sobre o andamento de solicitação de reconhecimento do curso de arquitetura e urbanismo do Centro Universitário AGES – Paripiranga e orienta os CAU/UF que mantenham sobrestados os processos de registros de egressos deste curso até que esta CEF receba resposta do MEC, sem que a Deliberação nº 27/2020 CEF-CAU/BR percam seus efeitos;

Considerando o Ofício n° 003/2022 da Direção do Centro Universitário AGES – Paripiranga, recebido por meio dos Protocolos Siccau nº 1116291/2020, nº 1494568/2022, nº 1497714/2022 e 1526930/2022;

Considerando o Ofício n° Ofício nº 002/2022 CEF-CAU/SE, recebido por meio do Protocolo Siccau nº 1457383/2022;

Considerando o Ofício CAU/BA nº 024/2022 – PRES, recebido por meio do Protocolo Siccau nº 1484224/2022, contemplado na Deliberação nº 24/2022 CEF-CAUBR, de 8 de abril de 2022;

Considerando o Ofício nº 003/2022 CEF-CAU/SE, recebido por meio do Protocolo Siccau nº 1497714/2022;

Considerando a Deliberação nº 27/2020 CEF-CAUBR que aprovou o cálculo de tempestividade do protocolo de reconhecimento do curso de arquitetura e urbanismo do Centro Universitário AGES – Paripiranga (Processo e-MEC nº 201901815) com resultado intempestivo;

Considerando o art. 4º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o qual determina que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos; e o art. 6º da referida lei, pelo qual são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

Considerando o artigo 46 do Decreto nº 9.235, de 2017, o qual determina que “a instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação”;

Considerando a Portaria MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que diz:

“Art. 31. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) desse prazo.

(...)

Art. 101. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.”;

Considerando a Resolução nº 18, de 2 de março de 2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências; e

Considerando que até o momento a portaria de reconhecimento do curso em questão não foi publicada.

**DELIBERA:**

1. Reafirmar a decisão da Deliberação nº 024/2022 CEF-CAU/BR quanto ao sobrestamento dos processos de registros de egressos do curso de arquitetura e urbanismo do Centro Universitário AGES – Paripiranga (e-MEC 1203178);
2. Informar aos CAU/BA e SE e à Diretoria do Centro Universitário AGES – Paripiranga que o sobrestamento dos processos em questão vincula as decisões da CEF-CAU/BR sobre os registros definitivos e sobre o cadastro do curso à finalização do processo de reconhecimento em trâmite no MEC;
3. Solicitar à Presidência do CAU/BR o envio de oficio à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES/MEC solicitando esclarecimentos quanto às evoluções recentes das análises dos processos de Reconhecimentos e de Renovações de Reconhecimento de cursos de graduação e quanto à expectativa de retorno ao fluxo normal das conclusões dos processos em andamento;
4. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Encaminhar ao Gabinete da Presidência | 5 |
| 2 | Gabinete | Encaminhar ofício ao MEC e aos CAU/UF | 10 |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Com 04 votos favoráveis dos conselheiros Valter Luis Caldana Junior, Cláudia Sales de Alcântara, Ricardo Soares Mascarello e Daniela Bezerra Kipper e 2 ausências dos conselheiros Grete Soares Pflueger e Humberto Mauro Andrade Cruz.

Brasília, 12 de maio de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **VALTER LUIS CALDANA JUNIOR** Coordenador | **CLÁUDIA SALES DE ALCÂNTARA** Coordenadora-adjunta |
| **DANIELA BEZERRA KIPPER** Membro | ;;;**RICARDO SOARES MASCARELLO** Membro |
|  |  |